



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 704, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2016.
CERTIDÃO

*Certifico que este ato foi
publicado na presente data*

Cocalzinho de Goiás - Go

Em 02 / 12 / 20 16

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ÁREA DE
EXPANSÃO URBANA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Abraão
Dep. de Assuntos
Institucionais

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL
DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte

lei:

Art. 1º - A gleba de terras da fazenda denominada **LINHARES DE CIMA**, localizada na zona rural do município de Cocalzinho de Goiás, com área total de **24.068,34 m²**, passa a denominar-se área de expansão urbana.

Art. 2º - A área de expansão urbana criada pelo artigo anterior, possui os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice VI, de coordenadas N 8.258.435,7819m e E 778.375,9303m; deste, segue confrontando com VIA PÚBLICA MARGINAL BR-070, com os seguintes azimutes e distâncias: 100⁰11'58" e 78,350 m até o vértice V2, de coordenadas N 8.258.421,9083m e E 778.453,0418m; 191⁰40'33" e 44,049 m até o vértice V3, de coordenadas N 8.258.378,7807m e E 778.444,0772m; deste, segue confrontando com RESIDENCIAL ITAMAR NÓBREGA II, com os seguintes azimutes e distâncias: 279⁰42'29" e 74,848 m até o vértice V4, de coordenadas N 8.258.391,4020m e E 778.370,3010m, 188⁰03'24" e 48,554 m até o vértice V5, de coordenadas N 8.258.343,3271m e E 778.363,4961m, 294⁰47'39" e 53,925 m até o vértice V6, de coordenadas N 8.258.365,9409m e E 778.314,5421m; 236⁰40'52" e 71,147 m até o vértice V7, de coordenadas N 8.258.326,8600m e E 778.255,0900m; 204⁰00'58" e 58,073 m até o vértice V8, de coordenadas N 8.258.273,8142m e E 778.231,4547m; deste, segue confrontando com AREA DEMANESCENTE, com os seguintes azimutes e distâncias: 245⁰ 17'50" e 22,324 m até o vértice V22, de coordenadas N 8.258.264,4850m e E 778.211,1740m, 227⁰ 15'01" e 23,500 m até o vértice V23, de coordenadas N 8.258.248,5330m e E 778.193,9170m; 326⁰09'103" e 20,885 m até o vértice V24, de coordenadas N 8.258.265,8780m e E 778.182,2840m; 292⁰ 12'50" e 44,181 m até o vértice V25, de coordenadas N 8.258.282,5815m e E 778.141,3819m; 272⁰25'43" e 35,597 m até o vértice V26, de coordenadas N 8.258.284,0900m e E 778.105,8170m; 357⁰ 40'37" e 10,213 m até o vértice V27, de coordenadas N 8.258.294,2950m e E 778.106,4030m, 326⁰ 11'11" e 27,278 m até o vértice V28, de coordenadas N 8.258.316,9590m e E 778.090,2230m; deste, segue confrontando com OCUPAÇÃO IRREGULAR CONSOLIDADA, com os seguintes azimutes e distâncias: 358⁰55'102" e 54,004 m até o vértice V29, de coordenadas N 8.258.370,9537m e E 778.089,2024m, 85⁰ 51' 154" e 131,746 m até o vértice V30, de coordenadas N 8.258.380,4532m e E 778.220,6054m; 94⁰ 18'02" e 49,772 m até o

1



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

vértice V31, de coordenadas N 8.258.376,7210m e E 778.270,2370m; 73°56'08" e 24,534 m até o vértice V32, de coordenadas N 8.258.383,5100i) e E 778.293,8130m, 98° 19'43" e 35,658 m até o vértice V33, de coordenadas N 8.258.378,3450m e E 778.329,0950m, 44° 13'20" e 33,667 m até o vértice V34, de coordenadas N 8.258.402,4723m e E 778.352,5760m; 8° 34'47" e 36,933 m até o vértice V21, de coordenadas N 8.258.438,9924m e E 778.358,0860m; deste, segue confrontando com VIA PÚBLICA MARGINAL BR-070, com os seguintes azimutes e distâncias: 100° 11'58" e 18,131 m até o vértice VI, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal antes de autorizar por Decreto o loteamento denominado Residencial José Mineiro, o empreendedor primeiro terá de atender as normas ambientais, e as que regulamentam o uso e parcelamento e ocupação do solo urbano, ficando sobre sua inteira responsabilidade quanto á disponibilidade necessária, aos futuros moradores, a realização dos serviços de infraestrutura básica necessária, como implantação dos equipamentos de abastecimento de água tratada, coleta e tratamento de esgoto sanitário, distribuição de energia elétrica, iluminação pública, as vias de circulação com a devida pavimentação e meios fios, onde deve respeitar as normas previstas no art. 106 da Lei Municipal nº 434/2007 e demais legislação vigente.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a desmembrar a área de expansão urbana, para fins de regularização fundiária e urbanística, da área de ocupação irregular consolidada medindo **28.304,61 m²**, conforme medidas e confrontações mencionadas no art. 2º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, aos 02 dias do mês de Dezembro de 2016.


ALAIR GONÇALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal